

VII WORKSHOP INTERNACIONAL SOBRE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS



E-BOOK

**Carlossandro Carvalho de Albuquerque
Ieda Hortêncio Batista
Organizadores**

MANAUS - AM



GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO AMAZONAS: O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TARUMÃ-AÇÚ

François de Oliveira Dias¹

Wallace de Sousa Santos²

Jucineudo Matos de Souza³

Leopoldo Ferreira de Souza Neto⁴

Lucas Luiz Castro de Souza⁵

Flávio Wachholz⁶

Eixo: Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH foi instituída por meio da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, designando instrumentos para a gestão de recursos hídricos de domínio da União, além de criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

Nesse contexto, o objetivo da PNRH é estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em qualidade e quantidade, gerenciando as demandas e considerando a água como elemento estruturante para implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

Para alcance do objetivo elencado, a PNRH conta com a aplicação de seus instrumentos, que são: os Planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; a compensação a municípios; e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A partir desse novo arcabouço legal, conhecido por seu caráter descentralizador, por criar um sistema nacional que integra União e Estados, e participativo, por inovar com a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas -CBH's que unem poderes públicos nas três instâncias, usuários e sociedade civil na Gestão de Recursos Hídricos, a PNRH é considerada uma lei moderna que criou condições para identificar conflitos pelo uso das águas, por meio dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, e arbitrar conflitos no âmbito administrativo (BRASIL, 2018).

Vale ressaltar que os CBH's são organismos colegiados que fazem parte do SINGREH e estão previstos na Constituição Federal desde 1988. A sua composição diversificada e democrática contribui para que todos os setores da sociedade com

¹ UEA/FAPEAM, francoan.dias@gmail.com

² UEA, wallaces.santos@hotmail.com

³ UEA, jucineudo@hotmail.com

⁴ UEA, admleopoldosouza@gmail.com

⁵ UEA, lucas_lcsouza@hotmail.com

⁶ UEA, fwalemao@gmail.com

interesse sobre a água na bacia tenham representação e poder de decisão sobre sua gestão (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2018).

A partir desse cenário nacional, o Estado do Amazonas instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH por meio da promulgação da Lei Estadual n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001, sendo reformulada através da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, nos mesmos moldes da PNRH e do SINGREH.

Dessa forma, este trabalho abordará a seguinte problemática: Em que cenário e perspectivas futuras se encontra o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu e qual sua relevância para a Gestão dos Recursos Hídricos no Estado do Amazonas?

Em decorrência da problemática apontada, o referido estudo será justificado pelo fato de realizar uma análise situacional da trajetória do Comitê, assim como elucidar os possíveis desafios e experiências relacionadas à gestão desse importante recurso.

Portanto, o objetivo desta pesquisa é abordar a trajetória, realidade atual e perspectivas futuras do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu e seu contexto na Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é caracterizada como revisão bibliográfica e documental, sendo classificada como qualitativa e exploratória, além de ter tido como suporte à base de dados *Google Acadêmico*.

Dessa maneira, a revisão bibliográfica e documental tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, querem publicadas, querem gravadas. À vista disso, a presente pesquisa propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (MARCONI & LAKATOS, 2010).

Assim sendo, inicialmente foi realizado uma busca sobre a produção de conhecimento referente à Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas, para que assim pudesse ter uma visão ampliada sobre o entendimento do tema em questão.

A partir de então foi realizado uma busca inicial onde foram considerados os títulos e os resumos de teses, dissertações, monografias, artigos científicos e relatórios técnicos, assim como as legislações nacional e estadual, resoluções, instruções normativas, portarias e os cadernos de capacitação em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA, selecionando assim as prováveis bibliografias de interesse que tivessem como palavras chave: Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas, Comitês de Bacia Hidrográfica e Rio Tarumã-Açu.

Portanto, foram utilizados como critérios de inclusão, as bibliografias que abordassem o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu (visando aproximar a discussão ao tema) durante todo seu período de existência.

Ao final, foram selecionados os trabalhos que se aproximavam da problemática abordada, realizando uma síntese dos mesmos para que se pudesse prosseguir com a revisão de literatura.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A Política Estadual de Recursos Hídricos e outros dispositivos legais

A Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH no Estado do Amazonas foi reformulada por meio da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, designando instrumentos para a gestão de recursos hídricos de domínio do Estado, além de criar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH.

A referida lei institui no seu Art. 4º, os instrumentos voltados para a gestão, sendo:

- I – o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II – os Planos de Bacia Hidrográfica;
- III – o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- IV – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- V – a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VI – o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- VII – o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- VIII – o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amazonas; IX – o Plano Ambiental do Estado do Amazonas.

Tais instrumentos tem como finalidade estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos mananciais das bacias.

É importante esclarecer que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA é o órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Amazonas, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 4.193, de 22 de julho de 2015, e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM é o órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Vale destacar também que o Estado do Amazonas possui atualmente os seguintes dispositivos legais que dão suporte à Gestão de Recursos Hídricos, conforme detalhamento na

Tabela 1. Legislações aplicadas à Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas.

Leis	
Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001.	Disciplina a Política Estadual de Recursos hídricos, estabelece o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.	Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências.
Decretos	
Decreto n.º 25.037, de 1º de junho de 2005.	Disciplina a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, instituído pelo artigo 64, da Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2.001, com as modificações promovidas pela Lei n.º 2.940, de 30 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.
Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009.	Regulamenta a Lei n.º 3.167, de 27 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Decreto n.º 29.249, de 19 de outubro de 2009.	Dispõe sobre a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, aprova o seu regime interno e dá outras providências.
Decreto n.º 37.412, de 25 de novembro de 2016.	Institui o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Puraquequara e dá outras providências.
Resoluções	
Resolução CERH-AM n.º 01, de 19 de julho de 2016.	Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas.
Resolução CERH-AM n.º 02, de 19 de julho de 2016.	Estabelece critérios e classifica os usos insignificantes de derivação, captação, acúmulo e lançamento de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas, que são dispensados de outorga.
Portarias	
Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n.º 001, de 30 de novembro de 2016.	Dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como sua respectiva dispensa.
Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n.º 012, de 20 de janeiro de 2017.	Dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para instrumentalização do processo de solicitação ou dispensa de outorga.

Fonte: Amazonas (2001, 2005, 2007, 2009, 2016); CERH (2016); SEMA/IPAAM (2016, 2017).

A partir desses dispositivos legais para a Gestão das Águas no Estado do Amazonas, a legislação estadual representa uma normatização de planejamento de recursos hídricos, dotado de fundamentos, instrumentos, metodologias e técnicas para o alcance de metas e objetivos estabelecidos.

Vale ressaltar que de acordo com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, o Amazonas está dividido em nove Unidades Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, que abrangem os seguintes municípios:

- I – Rio Negro (São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Novo Airão);
- II – Japurá/Médio Solimões (Japurá, Tefé, Coari, Codajás);
- III – Alto Solimões (Benjamin Constant, Tabatinga, Amaturá, Jutai);
- IV – Juruá (Guajará, Jutai, Juruá);
- V – Purus (Boca do Acre, Lábrea, Anori);
- VI – Madeira (Manicoré, Humaitá, Apuí, Borba);

VII - Baixo Solimões (Careiro, Careiro da Várzea, Manaquiri, Autazes);

VIII - Região de Manaus (Manaus, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo); X - Baixo Amazonas (Maués, Uruará, Parintins).

Dessa forma, a partir da implantação dessas unidades de gestão será possível auxiliar no desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos que irá nortear os caminhos dos demais instrumentos de gestão previstos na Lei n.º 3.167/2007.

3.2 O Comitê de Bacia Hidrográfica e seu contexto na Legislação Estadual

De acordo com a Lei Estadual n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, os CBH's integram o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SEGRH e as decisões sobre uso das águas do Estado serão tomadas dentro do contexto de bacia hidrográfica por meio de comitês.

Tanto as legislações nacional e estadual, estabelecem que os CBH's são órgãos colegiados descentralizados por bacias hidrográficas, sendo compostos por representantes do governo, usuários da água e sociedade civil. Cada CBH terá uma Agência de Água que exercerá a função de secretaria executiva de um ou mais comitês.

Vale destacar que as decisões sobre as prioridades para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos de uma bacia hidrográfica são estabelecidas no âmbito do comitê. Tais prioridades farão parte do Plano de Recursos Hídricos da bacia. A partir de então será estabelecido as prioridades para que se condicione o enquadramento dos corpos de água em Classes de Uso. Ressalta-se ainda que a Classe de Uso está associada a qualidade da água estabelecida na forma de padrões visando atender as recomendações da Resolução CONAMA n.º 430, de 13 de maio de 2011.

No Art. 64º da Lei 3.167, as atribuições previstas para os CBH's, dentre outras, são:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

IX - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica respectivo, elaborado pela SEMA, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como o programa de ações imediatas, quando ocorrerem situações críticas.

É importante salientar que no Art. 67º estabelece que os CBH's serão compostos de membros indicados – titular e suplente, representados pela:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;
- II – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM;
- III – Municípios situados no âmbito de influência da bacia hidrográfica correspondente, beneficiados ou interessados diretos na gestão dos recursos hídricos locais;
- IV – usuários das águas, representados por entidades associativas comunitárias, cooperativas ou empresariais;
- V – organizações civis de recursos hídricos, entidades ambientalistas e organizações não governamentais legalmente constituídas, sediadas ou com atuação na bacia hidrográfica.

Outro ponto importante previsto no Art. 84º, estabelece que caso inexista os CBH's e as Agências de Água no Estado, ou por solicitação destes, e enquanto não estiver aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, caberá à SEMA o exercício das competências estabelecidas para os referidos organismos e, por meio da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos o exercício das funções de Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Dessa forma, os CBH's possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das bacias, sobretudo em regiões com problemas de escassez hídrica ou na qualidade da água.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Manaus, capital do Estado do Amazonas, tem uma área física de 11.401 km², população estimada para o ano de 2018 foi de 2.145.444 pessoas e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,709, um dos mais baixos do país (IBGE, 2019).

O espaço urbano de Manaus é drenado por quatro bacias hidrográficas, duas encontram-se integralmente dentro do município – do igarapé do São Raimundo e do igarapé do Educandos – e duas parcialmente inseridas na malha urbana – do igarapé do Tarumã-Açu e do rio Puraquequara. Essas duas últimas bacias são os limites naturais da expansão urbana de Manaus, o rio Puraquequara é o limite pela parte oriental e o curso inferior do igarapé Tarumã-Açu é o limite pela parte ocidental (VIEIRA, BRITO & TEIXEIRA, 2012).

Vale ressaltar que a capital amazonense se desenvolveu de forma desordenada e sem planejamento, que de acordo com Vieira, Brito & Teixeira (2012), relatam que com a pressão demográfica, centenas de moradias estão localizadas em faixas marginais dos cursos d'água, áreas consideradas como de preservação permanente.

Dessa forma, esses corpos d'água sofrem diariamente com a ação antrópica em decorrência da poluição e de outros fatores, ocasionando o comprometimento de sua quantidade e qualidade.

A partir desse panorama, a PERH e o SEGRH foram instituídos com a finalidade de reverter o cenário atual em que os recursos hídricos no Estado do Amazonas se encontravam, designando instrumentos de gestão que estimulassem o uso racional da água e gerassem recursos para a recuperação e preservação de bacias, assim como a promoção da Educação Ambiental.

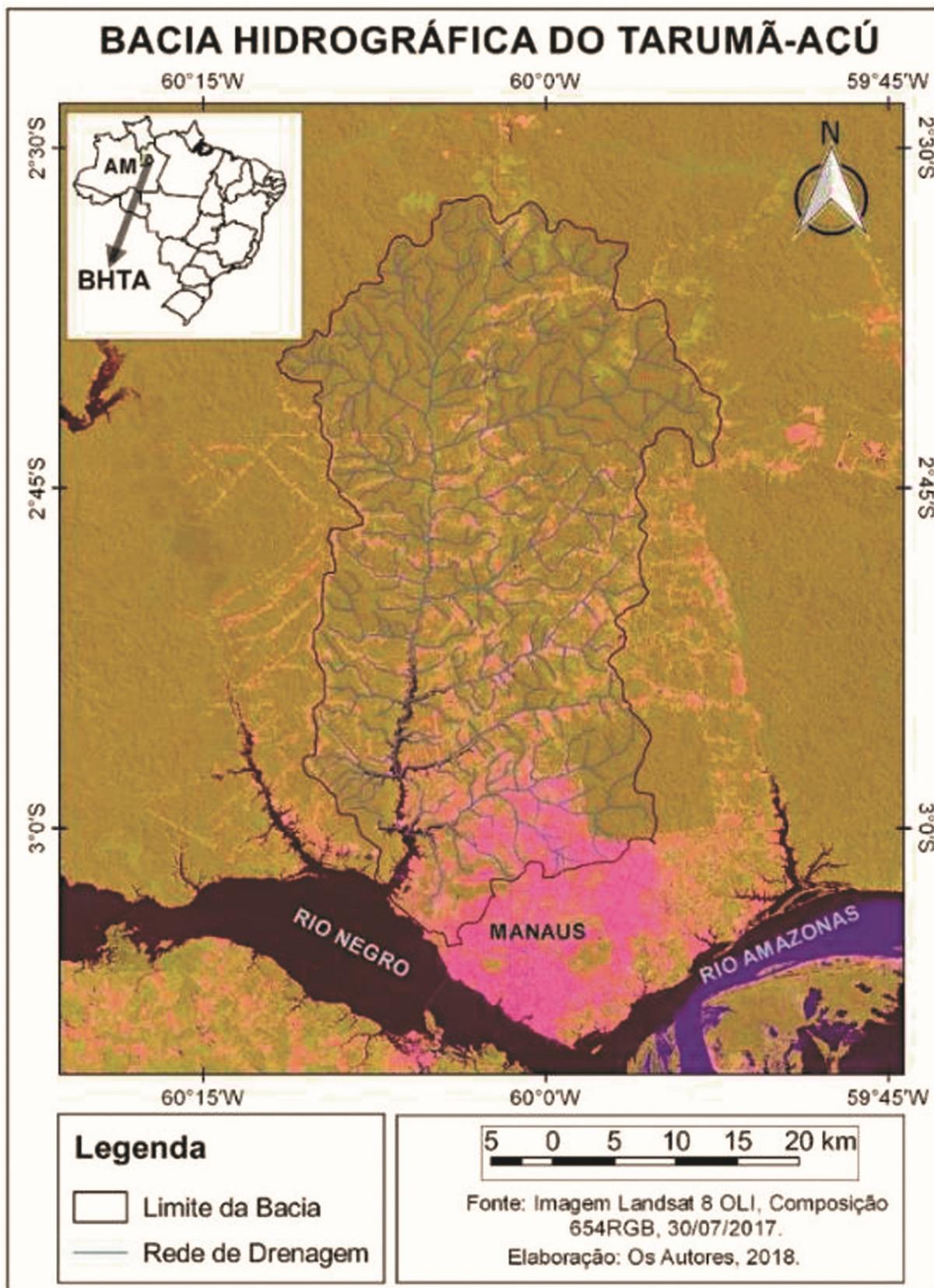
À vista disso, faz-se necessário o fortalecimento do SEGRH, composto pelo: Plano Estadual de Recursos Hídricos; legislação correlatada; CERH-AM; CBH's ou órgãos colegiados similares; órgãos dos poderes federal, estadual e municipal, cujas competências se relacionem com a questão dos recursos hídricos; Fundo Estadual de Recursos Hídricos e agências de Bacias Hidrográficas.

E para que haja a consolidação do SEGRH, faz-se necessário a implementação de CBH's. Vale destacar que no Estado do Amazonas, possui dois CBH's constituídos, sendo que somente um está operacionalizando – o CBH do Rio Tarumã-Açu, criado no ano de 2006 e instituído por meio do Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009. O segundo, o CBH do Rio Puraquequara, foi constituído em 2014 e implementado através do Decreto n.º 37.412, de 25 de novembro de 2016, porém encontra-se em processo de organização para que ocorra seu funcionamento.

No que se refere a Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, a mesma constitui uma importante unidade de paisagem que tem no seu baixo curso forte proximidade com a zona urbana de Manaus, onde as modificações da paisagem estão diretamente relacionadas com forte tendência de ocupação humana e de expansão de suas atividades. Essas modificações estão essencialmente vinculadas à velocidade e ao seu grau de ocupação do espaço (COSTA & BORDALO, 2010).

Quanto a caracterização física da bacia, Costa, Silva & Silva (2013), apontam como resultado, uma área de drenagem de 1.353,271 km², classificada como de tamanho grande, pois apresenta área superior a 1.000 km². Seu perímetro é de 229.122 km, comprimento do canal principal de 42.105 km, comprimento vetorial do canal principal de 37.612 km e comprimento total dos canais da bacia de 1.065,387 km. Considera-se também que essa bacia tem pouca tendência a enchentes, devido a sua forma mais alongada e maior área, conforme mostra a **figura 1**.

Figura 1. Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu localizada no município de Manaus-AM.



Fonte: Wachholz (2018).

Vale destacar que a BH do Rio Tarumã-Açu vem sendo ameaçada por dois grandes vetores de degradação ambiental: na margem esquerda, por meio do esgotamento sanitário, e na margem direita, por causa do assoreamento dos corpos

d'água, causado pelos desmatamentos ilegais na área do Assentamento do Tarumã Mirim, que foi criado pelo INCRA através da Resolução n.º 184, de 20 de março de 1992, em domínio de terras da União (COSTA & BORDALO, 2010).

De acordo com Quadros (2015), o que ocorre com a BH do Rio Tarumã não é muito diferente de outras regiões de Manaus em que as políticas públicas quanto à distribuição de água tratada e saneamento básico não acompanharam o crescimento demográfico.

A partir desse cenário o CBH do Rio Tarumã-Açu foi implementado por meio do Decreto n.º 29.249, de 19 de outubro de 2009, que também aprovou seu regimento interno. Todavia, vale destacar que o mesmo foi constituído no dia 6 de junho de 2006 na VI Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, sendo o primeiro Comitê da Região Norte. Tal iniciativa para criação do Comitê partiu do Governo do Estado no intuito de gerenciar e acompanhar tensões sociais e problemas quanto ao desordenado crescimento demográfico e a conseqüente degradação de suas águas.

De acordo com seu regimento interno, o CBH do Rio Tarumã-Açu atuará na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, sendo definida como uma unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento, que reconhece o recurso hídrico como um bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser submetida à cobrança, mediante outorga, observados os aspectos de quantidade, qualidade e peculiaridades.

O CBH do Rio Tarumã-Açu será composto pelo Poder Público, usuários da água e sociedade civil, atendendo o que preconiza as legislações federal e estadual.

Vale considerar que no regimento interno fica determinado que cada composição do Comitê deverá indicar um representante titular e um suplente, escolhidos por cada instituição dos segmentos, que terão direito a voz e voto durante as reuniões do Comitê, na ausência do titular. Ressalta-se também que o mandato de cada representante será de dois anos, com direito a uma recondução, por determinação expressa e formal do segmento representado.

A partir de então o Comitê iniciou seu funcionamento no ano de 2009 onde o Estado tomou frente para articular estratégias de gestão hídrica na bacia. Mas, como a iniciativa surgiu do Poder Público que na medida que passou a se distanciar do Comitê, deixou de intervir nas articulações políticas e na estruturação da gestão, enfraquecendo o grau de interesse entre os seus membros.

Outro ponto a ser observado por Quadros (2015) está relacionado aos conflitos de interesses entre seus membros e apesar de muitas instituições de destaque fazerem parte do Comitê, seus representantes não internalizavam os problemas existentes na BH do Rio Tarumã-Açu, exercendo assim apenas um papel formal. Dessa forma, essas situações ocasionaram a inoperância do Comitê, sendo que no ano de 2011 todos os gestores do Comitê entregaram os seus cargos, ficando o mesmo sem representação.

Isso ocasionou a continuidade dos problemas existentes na BH do Rio Tarumã-Açu, assim como o surgimento de novos. E somente no dia 24 de novembro de 2016, o CBH do Rio Tarumã-Açu foi reativado pela SEMA com o objetivo de reestruturar o colegiado, levantar demandas pendentes e estabelecer um calendário de pautas com os temas prioritários para o plano de gestão da nova diretoria para o biênio 2017/2018, e no dia 21 de dezembro de 2016 foi empossada a nova presidência do Comitê.

A reativação foi fundamental para que se buscasse intervenções que possibilitassem a conservação e recuperação de nascentes e a preservação de ecossistemas naturais da BH do Rio Tarumã-Açu.

Nesse período em que o Comitê estava inoperante, o Estado aderiu ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, por meio do Decreto n.º 34.059, de 9 de outubro de 2013, o qual definiu como entidade coordenadora do Programa a SEMA. De acordo com a Agência Nacional de Águas

(2016), o PROGESTÃO é um programa de incentivo financeiro aos sistemas estaduais para aplicação exclusiva em ações de fortalecimento institucional e de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o alcance de metas definidas a partir da complexidade de gestão (tipologias A, B, C e D) escolhida pela unidade da federação.

À vista disso, o Estado selecionou a tipologia A de gestão pelo fato de haver baixa incidência de conflitos pelo uso da água, aprovou o Quadro de Metas junto ao CERH e assinou o contrato PROGESTÃO com a ANA em 31 de dezembro de 2013, definindo para a certificação o período de 2014 a 2017. Durante esse período foram repassados a SEMA até o ano de 2017, o montante de R\$ 2.648.475,00, equivalente a 3,6% do total repassado aos Estados brasileiros e Distrito Federal.

Essas iniciativas da ANA são importantes para o fortalecimento da gestão hídrica no Estado, que passa por contínuas mudanças, tanto de caráter institucional como político.

A partir desse panorama do CBH do Rio Tarumã-Açu, a presidência atual desenvolveu no ano de 2017 seus trabalhos com poucos aportes financeiros, sendo esta a maior dificuldade em reestabelecer as atividades do comitê. Entre as dificuldades encontradas, destacam-se as deficiências com instalações físicas e quadro de pessoal, além da falta de equipamentos.

No ano de 2018, com a realização da 4ª Reunião do CBH-TA, realizada 14 de maio, foi eleita a nova diretoria para o biênio 2018/2020, sendo que sua primeira ação foi reativar as Câmaras Técnicas (CT's) de Projetos e de Educação Ambiental.

Ainda no mesmo ano, segundo informações do portal eletrônico da ANA, o Estado do Amazonas aderiu ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS. Tal iniciativa da ANA previu o repasse de até R\$ 300 mil para o fortalecimento do CBH do Rio Tarumã-Açu, único do Estado apto a participar do Programa. Deste modo, pela assinatura do contrato, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 2 de janeiro de 2018, a ANA repassará até R\$ 300 mil para a SEMA.

Por consequência, por meio da assinatura do contrato, foram repassados inicialmente o valor de R\$ 50 mil e as demais cinco transferências de até R\$ 50 mil cada serão realizadas em cinco ciclos anuais, sendo que o valor será proporcional ao cumprimento de metas definidas em contrato. A parceria entre a ANA e o Estado do Amazonas tem vigência até 30 de setembro de 2023, sendo que as metas definidas em contrato são pactuadas entre a SEMA, o CERH-AM e o CBH do Rio Tarumã-Açu, que optou por participar do PROCOMITÊS.

Dessa forma, com a participação do CBH-TA no PROCOMITÊS será possível capacitar seus membros visando reduzir assimetrias de conhecimento e organização entre os diferentes setores e segmentos representados nos colegiados. Além disso, será possível estimular ações de comunicação para que a sociedade reconheça o comitê como capaz de exercer suas funções no SEGRH. Desta maneira contribuirá para implementação e efetividade dos instrumentos de gestão da água em prol da melhoria da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos da bacia.

Consequentemente, o CBH-TA passou a desempenhar papel de significativa relevância no processo de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, exercendo a gestão dos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação, de forma democrática e participativa, ao possibilitar o debate sobre as questões que atingem a bacia hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

Sendo assim, a desativação do comitê constituiu um processo de interrupção das demandas existentes na bacia hidrográfica, onde os fóruns de negociação dos conflitos existentes deixaram de ser realizados. Ao mesmo tempo que com sua ativação, surge uma nova oportunidade de reestruturar o comitê e principalmente preservar os recursos hídricos da BH do Rio Tarumã-Açu que passam por processo

de degradação ambiental. Além do mais, o comitê precisa construir um corpo técnico, social e financeiro que represente todos os múltiplos interesses e usos da bacia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A bacia hidrográfica do Rio Tarumã-Açu tem diversidade de interesses em relação ao uso da água, tanto na distribuição desigual quanto ao seu uso inadequado, o que tem gerado conflitos e ameaçado a garantia desse recurso. Reverter esse quadro e estabelecer acordos entre os múltiplos usos demandam arranjos institucionais que permitam a conciliação dos diferentes interesses e a construção coletiva das soluções.

Dessa forma, o CBH do Rio Tarumã-Açu foi instituído com a finalidade de ser o fórum em que um grupo de pessoas representadas pelo Poder Público, sociedade civil e usuários pudessem se reunir para discutir sobre um interesse comum – o uso d'água na bacia.

Entretanto, decorridos mais de dez anos de Comitê, ainda não se percebe a implementação efetiva do mesmo e muito menos a operacionalização dos instrumentos de gestão previstos nas legislações nacional e estadual. Fato esse que pode estar relacionado com a ausência de estudos técnicos e sistemas de informações eficientes, para que assim possa haver a tomada de decisões e formulação de políticas eficientes.

Outro agravante a ser considerado, é a ausência de mapeamento dos corpos hídricos da bacia do Rio Tarumã-Açu, no que diz respeito a quantidade e qualidade.

Vale considerar que cabe ao CBH do Rio Tarumã-Açu uma maior atuação no que se refere a gestão de seus próprios recursos hídricos de tal maneira que possa melhorar as condições existentes e evitar o avanço das condições danosas.

É importante evidenciar que no contexto da adequação à Lei Estadual n.º 3.167/2007, o comitê precisa e deve investir em capacitação técnica para efetivar as etapas de consolidação das atividades do mesmo, além de orientação quanto a obtenção de recursos financeiros para aplicação na própria bacia, e principalmente evitar sofrer discontinuidades de atividades a cada mudança de gestão.

Outro ponto a ser observado, é que em decorrência da ausência de aplicabilidade dos instrumentos legais, o Estado não dispõe de recursos para fomentar as atividades de gestão, ou seja, os entraves políticos e burocráticos no âmbito estadual impedem que sejam produzidos os investimentos de gerenciamento de recursos hídricos.

Atualmente, os recursos financeiros para a viabilização das atividades de gestão do CBH do Rio Tarumã-Açu são fomentadas pela Agência Nacional de Águas, a qual repassa recursos federais que são condicionados ao cumprimento de metas. Esta é a principal fonte de receitas para o manejo da gestão dos recursos hídricos na bacia.

Por fim, o cenário do Estado do Amazonas em relação a Gestão de Recursos Hídricos ainda tem muito a se avançar, sendo necessário uma maior aplicabilidade de seus instrumentos legais. Fato esse que pode reverter o cenário atual em que se encontra o CBH do Rio Tarumã-Açu.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. **Contrato para participação do Amazonas no PROCOMITÊS entra em vigor.** Disponível em: <<https://goo.gl/Z88fcp>> Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Política Nacional de Recursos Hídricos.** Disponível em: <<https://goo.gl/mjdbsi>> Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **O PROGESTÃO no Estado do Amazonas.** Disponível em: <<https://goo.gl/juHQ8x>> Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **O que é um CBH?** Disponível em: <<https://goo.gl/FeLgP4>> Acesso em: 17 de julho de 2019.

AMAZONAS. **Decreto n.º 25.037, de 1º de junho de 2005.** Disciplina a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, instituído pelo artigo 64, da Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001, com as modificações promovidas pela Lei n.º 2.940, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/AYmaVV>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001.** Disciplina a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/Avsid9>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.** Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/MeMA4B>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Lei n.º 4.193, de 22 de julho de 2015.** Altera, na forma que especifica a Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e dá outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/iziize>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Resolução nº 01, de 19 de julho de 2016.** Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas- IPAAM para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas. Disponível em: <<https://goo.gl/Zv7XFN>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Resolução nº 02, de 19 de julho de 2016.** Estabelece critérios e classifica os usos insignificantes de derivação, captação, acúmulo e lançamento de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas, que são dispensados de outorga. Disponível em: <<https://goo.gl/JCvA25>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas. **Portaria Normativa/SEMA/IPAAM nº 001, de 30 de novembro de 2016.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como sua respectiva dispensa. Disponível em: <<https://goo.gl/kN9DsT>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas. **Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n.º 012, de 20 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para instrumentalização do processo de solicitação ou dispensa de outorga. Disponível em: <<https://goo.gl/ZhPyex>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://goo.gl/PohdHG>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://goo.gl/JjUzCk>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

_____. **Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA n.º 430, de 13 de maio de 2011**. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Disponível em: <<https://goo.gl/HRr7jX>> Acesso em: 17 de julho de 2019.

COSTA, F. E. V.; BORDALO, C. A. L. **Uma experiência amazônica de Gestão dos Recursos Hídricos: a criação do Comitê de Microbacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, Manaus-AM-Brasil**. XVI ENCONTRO NACIONAL DOS GEÓGRAFOS: crise, práxis e autonomia - espaços de diálogos e práticas. Porto Alegre-RS: 2010, p. 1-10.

COSTA, E. B. S.; SILVA, C. L. SILVA, M. L. **Caracterização física de bacias hidrográficas na Região de Manaus-AM**. Revista Caminhos de Geografia, v. 14. Uberlândia-MG: 2013, p. 93-100.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Brasil/ Amazonas/Manaus - Panorama**. Disponível em: <<https://goo.gl/rU72D1>>. Acesso em: 17 de julho de 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

QUADROS, J. R. **Os desafios na gestão de recursos hídricos e os comitês de bacias hidrográficas no Estado do Amazonas**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) - Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus.

VIEIRA, F. C. B.; BRITO, E. B. B.; TEIXEIRA, A. F. **Educação Ambiental: uma análise da poluição e contaminação dos igarapés urbanos na cidade de Manaus**. VIII FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA, v. 8, n.2, 2012, p. 360-372.